



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 137/07

Processo Administrativo n°07/10/16.599

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta n° 087/2007

Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**, por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Protocolado em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado pela **CONTRATADA** de 98.208 (noventa e oito mil, duzentos e oito) Passes Tipo Vale-Transporte, para viabilizar o transporte de alunos matriculados na Rede Pública de Ensino nas condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I que faz parte integrante deste instrumento.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas mensais de aproximadamente 4.092 (quatro mil e noventa e dois) Passes Tipo Vale-Transporte, para tanto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Educação “Ordens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Fornecimento” em nome da **CONTRATADA**, contendo o prazo de entrega.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação designará, ainda, um representante, que ficará responsável pela retirada dos Passes Tipo Vale-Transporte junto à **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em contrato atendendo de forma eficaz e no prazo pré-determinado nas “Ordens de Fornecimento” as quantidades emitidas pelo **CONTRATANTE**;

3.1.2. Efetivar a entrega dos passes no prazo estabelecido exclusivamente ao representante designado nos termos da cláusula segunda deste instrumento pela Secretaria Municipal de Educação.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** “Ordem de Fornecimento” expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

4.1.2. Designar representante da Secretaria Municipal de Educação que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual;

4.1.3. Expressar na “Ordem de Fornecimento” a **CONTRATADA**, o nome e RG do representante designado;

4.1.4. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

5.1. O preço unitário do Passe Tipo Vale-Transporte é de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

5.2. O valor do Passe Tipo Vale-Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 15.054/05.

OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 220.968,00 (duzentos e vinte mil, novecentos e sessenta e oito reais), a onerar a dotação do presente exercício, codificada sob o nº: 200074.1.07140.12365200241880119.0101210000.339039, conforme fls. 88 do processo em epígrafe.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.2. A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE**, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela retirada mensal dos Passes Tipo Vale-Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos Passes Tipo Vale-Transporte fornecidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

10.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a **CONTRATADA** tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico – Anexo I.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de dezembro de 2007

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno
R. G. 2.914.943
CPF n.º 031.727.918-15